

CONTRATO Nº 003A/2013- HUGO

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.653.494/0001-03, situada à SCLRN 703 – Bloco “A” – Loja 63 – Asa Norte – Brasília – DF; CEP: 70730-703 – Telefax: (61)3327-0700 email’s: <mailto:micromedical@terra.com.br>/"micromedical@terra.com.br"; neste ato representada por seu sócio diretor o Sr. **MÁRIO SÉRGIO NUNES RIBEIRO**, brasileiro, comerciante, casado, inscrita no CPF/MF sob o n.º 119.782.101-59, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato:

1.1.1 O objeto do presente contrato trata-se da locação do (s) seguinte (s) equipamento (s), quais sejam: 12 (doze) camas hospitalares, marca fawer ad man 2 painel form aro e qd em aço pintado, objeto descrito na proposta de preço nº 47/2013, ressaltando que estejam as camas objetos deste em plenas condições de uso ideais ao fim que se destinam. Equipamento Marca Modelo Patrimônio, para serem utilizadas no Hospital de Urgências de Goiânia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O prazo de duração deste contrato para a prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, com termo inicial em 20.02.2013 e final em 19.08.2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.

3.1.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.1.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.1.5 Utilizar os equipamentos exclusivamente para o fim a que se destinam, zelando pelas condições de uso, manuseio, asseio e segurança, não permitindo adulterações ou mesmo que sejam manipulados por pessoas estranhas e que não sejam habilitadas e técnicas para regulagem ou reparos.

- 3.1.6** Não ceder, transferir, emprestar ou onerar os equipamentos a terceiros sob hipótese ou pretexto algum sob pena de responder por perdas e danos, na forma da lei.
- 3.1.7** O locatário deverá devolver ao término do Contrato o material locado nas mesmas condições em que lhe foi entregue. Sendo de sua responsabilidade eventuais danos causados aos mesmos, fato que o obrigará ao ressarcir o locador de eventuais prejuízos, perdas e lucro cessante ocasionados, ficando ressalvados os casos de desgaste natural dos produtos.
- 3.1.8** Quando da devolução do equipamento, o mesmo será vistoriado pela locadora e pelo locatário, no caso de constatar avarias decorrentes de mau uso, o locatário deverá indenizar o locador em valor a ser apurado mediante parecer emitido por técnico autorizado pelo locador, com valores de mão-de-obra e reposição de peças e demais ônus.
- 3.1.9** Falecendo o locatário, transfere aos seus herdeiros a obrigação do presente contrato em todos os seus termos na forma da lei civil vigente.
- 3.1.10** A locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso, conforme aduz o artigo 573 do Código Civil/2002.
- 3.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1** Entregar os equipamentos ao locatário em perfeito estado de funcionamento dentro de uma programação estabelecida pelo locador, no local indicado pelo locatário, salvo na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que providenciará imediata comunicação ao locatário o respectivo motivo de impedimento, para nova estipulação de prazo para a entrega.
- 3.2.1.1** Instruir o locatário quanto ao correto manuseio e uso dos produtos em consonância com as normas de instrução de seus respectivos fabricantes, bem como alertá-lo para os riscos envolvidos na utilização dos mesmos.
- 3.2.1** Substituir equipamentos defeituosos e proceder à troca daqueles que apresentarem problemas técnicos durante o período da locação que deverão ser sanados no menor período de tempo possível.
- 3.2.2** É dever da locadora disponibilizar meios para a retirada dos equipamentos locados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis no término ou rescisão contratual.
- 3.3** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.4** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 3.5** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 3.6** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 3.7** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação da constatação do **CONTRATANTE**.



- 3.8 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.
- 3.9 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 3.10 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 064/2012 – SES e a competência a que se refere à locação.
- 3.11 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.12 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 3.13 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 3.14 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior e das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança, devidamente instruído.
- 3.15 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1 A CONTRATADA obrigará-se-á:
- 4.1.1 Manter em seu quadro de funcionários técnico especialista utilização do bem móvel objeto do presente contrato.
- 4.1.2 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos por este técnico especialista durante a execução de eventuais manutenções ocorridas durante a vigência do presente Contrato.
- 4.1.3 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa ao presente contrato de locação pactuado entre as partes, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO

- 5.1** O valor total inerente a locação dos bens móveis, quais sejam 12 (doze) camas Hospitalares modelo descrito no item **1.1.1** descritos na Cláusula 1ª, ficando estipulado o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, por unidade de cama, valor mensal é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo a quantidade de 12 (doze) camas estipuladas no presente contrato, perfazendo assim, o valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por 06 (seis) meses, tempo de duração do contrato de locação.
- 5.2** A CONTRATANTE, findo o contrato de locação, caso queira adquirir o produto poderá ter o mesmo incorporado ao patrimônio da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás, desde que pague a CONTRATADA, a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) por cada cama, sendo o total de 12 (doze) camas locadas, caso queira adquirir desembolsará a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 5.3** As faturas deverão obedecer o que especifica os itens 3.2.10 e 3.2.11 deste contrato.
- 5.4** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos termos supracitados do presente contrato de locação.
- 5.5** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA, inclusive a do item que pressupõe a regularidade fiscal ou inadimplência contratual.
- 5.6** Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário. Sendo que o valor estipulado para locação deverá ser pago contra apresentação de cada período após emissão da Nota Fiscal, assim sucessivamente até a entrega do material, ficando estipulado à cobrança de multa de 3% no caso de atraso de pagamento durante o período de 15 (quinze) dias, sendo que após este o título poderá ser protestado, nome do locador e seus avalistas positivados nos Órgãos de Proteção ao Crédito e o respectivo material retirado sem prévio aviso.
- 5.7** No caso de novação valor do contrato de aluguel será ajustado de acordo com a variação dos preços dos equipamentos registrado na tabela distribuída pelo locador.
- 5.8** Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante o período deste contrato, as partes terão os ajustes necessários ao reparo do descompasso econômico, visando à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, sendo que este hipotético reajuste não pode ultrapassar o índice acumulado do IGP-M, por meio de apostila, visando manter o já citado equilíbrio econômico financeiro.
- 5.9** Fica estabelecido como garantia o fornecimento por parte do locatário, ora CONTRATADO. No caso do contratante queira adquirir os produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1** O Contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, por meio de apostila ou aditivo, em razão da necessidade ou conveniência, a partir de negociação acordada entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem qualquer pagamento indenizatório:

- 8.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 8.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 8.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 8.1.5** O atraso injustificado no início da entrega dos bens objeto do contrato.
- 8.1.6** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 8.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 8.1.9** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 8.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 8.1.12** O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.
- 8.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA, sem qualquer pagamento indenizatório:

- 8.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 8.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

- 8.3.1** O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - 8.3.2.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1** A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior ou fora de seu controle, e também não será responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes, bem como danos ao equipamento causados por variações de tensão elétrica, vandalismo, depredação, incêndios, negligência, uso inadequado, umidade, manuseio por terceiros, excesso de carga, enfim todo e qualquer motivo causado por agentes externos.
- 9.2** Em caso de discordância na apuração de questões de ordem técnica, tomará com base o laudo, devendo haver consenso de ambas as partes na indicação da referida empresa, correndo o custo por conta da parte interessada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

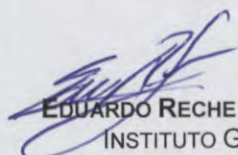
- 10.1** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 10.2** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 10.3** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 10.4** Visando a maior agilidade e objetividade possível na prestação dos nossos serviços profissionais, a CONTRATADA poderá utilizar mensagens em meio eletrônico (e-mail) cuja transmissão de informações pode ser interceptada, corrompida, perdida, destruída, chegar atrasada ou incompleta ou ser de outra forma afetada ou inadequadamente alterada por terceiros, em que pese todas as medidas de proteção à violação sistemas de comunicação eletrônica usualmente adotadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

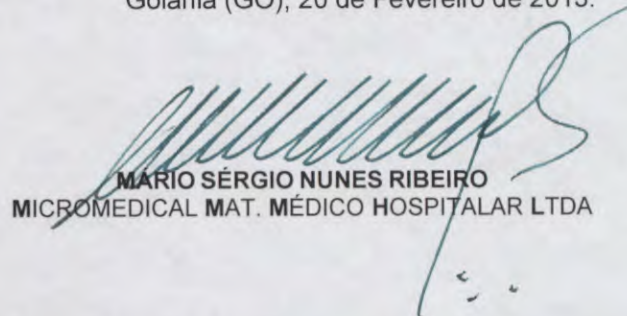
- 11.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 20 de Fevereiro de 2013.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



MÁRIO SÉRGIO NUNES RIBEIRO
MICROMEDICAL MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: